

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 863, DE 2008

*Aprova a Programação Monetária
relativa ao terceiro trimestre de 2008.*

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2008, destinado a aprovar a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2008, elaborado pelo Senado Federal e aprovado naquela Casa. Aludida programação contém estimativas das faixas de variação e dos saldos dos principais agregados monetários, bem como a análise da evolução da economia nacional para o trimestre referido, nos termos da Mensagem Presidencial nº 137, de 2008 (nº 475, de 2008, na origem).

O exame da matéria dá-se em função do que dispõem os §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De acordo com os aludidos dispositivos legais, o Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, a qual, após aprovada por aquele Conselho, é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que emitirá parecer concluindo por projeto de decreto legislativo, apreciado no Plenário daquela Casa.

Nesta Casa, o projeto em tela foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou de forma unânime.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou, também por unanimidade, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2008.

O art. 48, XIII, da Carta Política, informa que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria monetária. Além disso, o art. 49, X, estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Por outro lado, a Lei nº 9.069/95 estabelece, em seu art. 6º, §§2º e 3º, que o Congresso Nacional poderá rejeitar a programação monetária encaminhada pelo Poder Executivo, mediante decreto legislativo, podendo tal decreto apenas aprovar ou rejeitar a programação, vedada a introdução de qualquer alteração.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedece aos requisitos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada, em função do que dispõe o referido art. 6º da Lei nº 9.069/95.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (art. 6º, §§2º e 3º).

Há que se observar, todavia, que a matéria já se encontra ultrapassada, como ressaltaram as comissões que examinaram o projeto anteriormente, por referir-se ao terceiro trimestre de 2008, tendo sido a programação monetária apresentada nos documentos aqui examinados integralmente executada. Tal fato decorre dos exíguos prazos para apreciação da matéria, previstos na aludida Lei nº 9.069/95, e da sua tramitação, que se inicia na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, passa pelo Plenário daquela Casa até ser encaminhada à Câmara dos Deputados, para exame em três comissões e no Plenário. A nosso ver, a alteração da Lei nº 9.069/95, tornando o rito de apreciação da matéria mais célere, é crucial para que o Congresso Nacional possa exercer efetivamente sua prerrogativa em relação ao exame da programação monetária do país.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2008, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2008.

Sala da Comissão, em, 17 de março de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator